



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 035 /2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA E A EMPRESA LARRY UCHOA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 13.117.320/0001-78, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**, portador do RG 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04 residente e domiciliado à Praça Coronel João Fernandes de Brito, nº 13, Bairro Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a Empresa **LARRY UCHOA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 45.273.082/0001-86, situada à Rua 3 nº 56 CJ Maria do Carmo – Bairro Rosa Elze – São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000 - representado pelo Sr. **Larry Uchoa Guimarães**, inscrito no CPF sob nº 017.843.345-45, doravante denominado de **CONTRATADA** para o fim especial de firmarem o presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da Dispensa nº 11/2022, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de terraplanagem, pavimentação e drenagem, no município de Propriá/SE (Estradas Vicinais)**, de acordo com as normas técnicas, especificações e planilha anexas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- a) O prazo do referido contrato será de **06 (seis) meses** contados da data de sua assinatura;
- b) O prazo para execução dos serviços contratados será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Início de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**;



000065

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- c) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplementos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a conclusão da obra, objeto deste pacto, se dê antes do período previsto, não caberá qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela perfeita e integral execução da obra, especificado na Cláusula Primeira deste contrato, o valor de **R\$ 32.059,95 (trinta e dois mil e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, conforme cronograma físico financeiro e apresentação do termo de aceitação da obra, e da nota fiscal, devidamente autorizada pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor contratado não sofrerá no período, salvo comprovadas alterações mercadológicas que repercutam sobre o equilíbrio do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula segunda deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

0212- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação
2073 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, obras e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA)
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR: 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará seus serviços neste Município, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE indicará a CONTRATADA o setor responsável para fiscalizar a execução das obras constantes no presente contrato;

b) Fiscalizar in loco os materiais utilizados e os serviços realizados na obra indicada na cláusula primeira, observando-se o determinado nas planilhas e especificações técnicas;

c) Constatando irregularidades, após registro, comunicar por escrito a CONTRATADA no prazo máximo de 02 dias para as providências cabíveis;

d) Autorizar o pagamento a CONTRATADA após apresentação de atestado de recebimento da obra e também da nota fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

acompanhar a fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na ocorrência de inexecução parcial, erro ou execução imperfeita, mora de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil que couber, a seguinte penalidade:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de indenização por partes e danos, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PROPRIÁ, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida, decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim sendo, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

PROPRIÁ/SE, 20 de abril de 2022.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal
Contratante

Larry Uchoa Guimarães
Larry Uchoa Guimarães
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A149770-0

LARRY UCHOA ARQUITETURA E
URBANISMO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

CPF:

CPF: